

**PROCESSO Nº 043/LIC/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/LIC/2017**  
**CONTRATO Nº 058**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA M. J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA-ME.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça – Comendador José Didier, s/nº, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Maria José de Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDS/PE, CPF nº 008.093.314-97, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: M. J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.909.366/0001-10, com sede na MUNIZ FALCÃO, nº S/N, bairro: CENTRO, cidade de SANTANA DO MUNDAÚ, Estado de ALAGOAS, neste ato representada pelo Sr (a). YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA, portador (a) do C.P.F. sob o nº 107.693.024-75 e do R.G. nº 35.620.048 - SEDS/AL, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 018/LIC/2017, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo Licitatório Nº 043/LIC/2017, modalidade Pregão Presencial sob o Nº 018/LIC/2017, tipo menor preço por Item, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de material de iluminação pública destinados as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no Processo Licitatório nº 043/LIC/2017, Pregão Presencial nº 018/LIC/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor para o fornecimento do objeto contratado é de R\$ 101.824,00 (CENTO E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	M.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS
1	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W - TUBULAR E-27, OSRAM OU SIMILAR	UND	600	47,00
5	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W - TUBULAR E-40, OSRAM OU SIMILAR	UND	80	65,00
6	REATOR DE DESCARGA EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W, INTRAL OU SIMILAR	UND	600	64,00
7	REATOR DE DESCARGA EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W, INTRAL OU SIMILAR	UND	150	82,00
11	FOTOCÉLULA NA	UND	10	21,00
12	LUMINÁRIA ABERTA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PADRÃO CELPE	UND	145	32,00
13	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PADRÃO 1 1/4" X 1,5M, COM DOIS FUIROS PARA PARAFUSOS	UND	160	22,00
14	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE	UND	300	11,80
15	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI CHAMA, EM ROLO DE 20M	UND	20	6,00
16	FIO 1,5MM², NAMBEI OU SIMILAR	M	600	69,00
17	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 100 X 250MM	UND	320	14,00
18	CHAVE MAGNÉTICA 2 X 30A PARA COMANDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ACIONADA POR RELÉ FOTELÉTRICO NA 220V/60HZ	UND	2	184,00
19	CHAVE MAGNÉTICA 2 X 60A PARA COMANDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ACIONADA POR RELÉ FOTELÉTRICO NA 220V/60HZ	UND	2	216,00
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 101.824,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas Leis Orçamentárias consignadas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício 2017, consignadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 20000 – Secretaria de Infraestrutura  
 UNIDADE: 20004 – Departamento de Urbanismo  
 FUNÇÃO: 15 – Urbanismo  
 SUB – FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 1505 – Infraestrutura Urbana  
AÇÃO: 2187 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública  
DESPEZA: 1221 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (ais) acompanhada (s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato será contados a partir da assinatura do contrato até 31 de DEZEMBRO de 2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO:** O fornecimento será realizado em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento será fracionado, atendido mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura o efetivo fornecimento do objeto, por meio de servidor designado pelo contratante;

II – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

II – Fornecer os produtos, objeto da proposta, em conformidade com as normas de qualidade;

III – Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia dainteressada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à

CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar no fornecimento imediato do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:** Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando a Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Pesqueira/PE, 25 de MAIO de 2017.

---

**MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO**  
**PREFEITA**  
**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

---

**YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA**  
**M. J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA-ME.**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
C.P.F.Nº

2 \_\_\_\_\_  
C.P.F.Nº